

ATO CONJUNTO TRT13 SGP.EJUD Nº 001, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Anual de Capacitação dos servidores e regulamenta a participação em eventos de capacitação, no âmbito da Justiça do Trabalho da 13ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO E O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD 7383/2025,

CONSIDERANDO o contido na [Resolução CSJT n.º 159, de 27 de novembro de 2015](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Educação para servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos orçamentários disponíveis para a educação corporativa, alinhado ao considerável número de servidores ativos no quadro do Tribunal e ainda as necessidades advindas da implantação do programa de gestão por competências;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a elaboração do Plano Anual de Capacitação - PAC, bem como os procedimentos administrativos para a solicitação de eventos de formação, inclusive os não incluídos no PAC,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir as diretrizes para a elaboração do Plano Anual de Capacitação - PAC dos servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e estabelecer os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

Art. 2º O Plano Anual de Capacitação dos servidores do TRT-13 é o instrumento de planejamento de ações de capacitação voltado ao desenvolvimento de competências que contribuam para a eficácia dos resultados almejados pelo Tribunal, observados os termos deste Ato Conjunto.

Art. 3º O Plano Anual de Capacitação observará os objetivos e procedimentos estabelecidos neste Ato, bem como as disposições constitucionais, legais, regimentais vigentes e, em especial, Política Nacional de Educação para servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, instituída pela Resolução CSJT n.º 159/2015.

Art. 4º São diretrizes do Plano Anual de Capacitação:

I - otimizar os recursos orçamentários disponíveis para a educação corporativa, buscando a adoção de formatos, métodos, técnicas e soluções de aprendizagem que assegurem a melhor relação custo-benefício para a Administração;

II - priorizar ações de instrutoria interna, a educação a distância e o compartilhamento de cursos;

III - avaliar, permanentemente, os resultados advindos das ações de capacitação;

IV - buscar o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pelo Tribunal;

V - promover a valorização dos servidores, oferecendo oportunidades de capacitação que possibilitem o crescimento pessoal e profissional; e

VI - interiorizar as atividades de capacitação.

Art. 5º São princípios que orientam a elaboração do Plano Anual de Capacitação:

I - democratização das oportunidades de capacitação: ações educativas oferecidas a todos os servidores da Justiça do Trabalho da 13ª Região, independentemente da área e do local de atuação;

II - responsabilidade compartilhada: educação como responsabilidade de todos servidores, gestores, gestão de pessoas e alta administração;

III - excelência nos serviços: aprimoramento contínuo da qualidade e eficiência dos serviços prestados;

IV - valorização do servidor: reconhecimento das competências adquiridas para o exercício de atividades de maior grau de responsabilidade e complexidade;

V - valorização da instrutoria interna: realização de ações educacionais que priorizem a experiência e o conhecimento dos servidores da Justiça do Trabalho;

VI - gestão do conhecimento: formação de capital intelectual pela construção, armazenamento e compartilhamento de conhecimentos e experiências entre os servidores;

VII - educação integral: educação com o objetivo de desenvolver o ser humano em todas as suas dimensões, estimulando o raciocínio, a sensibilidade e a visão crítica do ambiente;

VIII - inovação e participação: ações de educação que incentivem a inovação e a participação do servidor, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências em um processo de melhoria contínua; e

IX - alinhamento estratégico: ações de educação alinhadas aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, da Justiça do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, propiciando aos servidores a compreensão do seu papel no alcance de resultados organizacionais.

Art. 6º São objetivos específicos do Plano Anual de Capacitação:

I - estabelecer uma política de capacitação continuada, visando estimular o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes, conjugando objetivos individuais e organizacionais;

II - possibilitar a valorização do servidor, por meio da capacitação continuada, facilitando a adequação aos novos perfis profissionais requeridos no serviço público;

III - otimizar os gastos com capacitação de pessoal;

IV - promover a melhoria das relações interpessoais e a maior integração das áreas;

V - aumentar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados;

VI - estimular o compartilhamento das competências individuais; e

VII - subsidiar a formação do banco de talentos e preparar a sucessão da força de trabalho.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 7º O PAC será elaborado pela Escola Judicial com base no levantamento das necessidades de formação, treinamento e desenvolvimento (diagnóstico de capacitação), avaliação de desempenho e/ou por competência, bem como observando outras demandas identificadas pelo Tribunal, em alinhamento com o Planejamento Estratégico e o orçamento previamente estabelecido.

Parágrafo único. Em julho de cada ano, a Administração do Tribunal Regional informará à Escola Judicial os referenciais monetários definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, para elaboração da proposta orçamentária do ano seguinte.

Art. 8º As ações de capacitação contempladas no Plano Anual deverão explicitar, no mínimo:

- I - os objetivos propostos;
- II - os resultados pretendidos;
- III - o público-alvo;
- IV - a quantidade de participantes; e
- V - a carga horária estimada.

Art. 9º A fim de subsidiar a elaboração do PAC, a Escola Judicial disponibilizará, na primeira quinzena de setembro, formulários próprios para coleta das demandas individuais e por setor.

§ 1º As demandas das unidades deverão ter a ordem de priorização estabelecidas pelos respectivos gestores.

§ 2º A partir do recebimento do formulário, as unidades terão o prazo de dez dias para preenchê-lo e enviá-lo, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Direção da Escola Judicial.

Art. 10. O Núcleo de Capacitação e Formação realizará o diagnóstico das demandas de capacitação até o dia 30 de outubro de cada ano.

§ 1º O diagnóstico de capacitação de servidores levará em conta as diretrizes contidas neste ato e as demandas indicadas no art. 9º.

§ 2º São critérios para formação do diagnóstico, entre outros, a pertinência e necessidade da demanda, a criticidade do seu atendimento ou

não, o orçamento previsto, a capacidade de absorção e de execução do projeto pela Escola Judicial e pelo corpo de servidores.

Art. 11. Na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, o(a) Secretário(a) Executivo da Escola Judicial e o Núcleo de Formação e Capacitação, se necessário, reunir-se-ão com representantes dos respectivos públicos-alvo, para analisar as estratégias, prioridades e riscos, relativamente aos eventos a serem ofertados no ano seguinte.

Parágrafo único. Havendo excesso de demandas ou conflito de conteúdos, e sendo todas diagnosticadas como essenciais, as partes interessadas serão ouvidas para definição das prioridades na execução das ações de capacitação.

Art. 12. Até o dia 30 de novembro, será confeccionado o Plano Anual de Capacitação com as informações sobre as áreas demandantes, os objetivos da capacitação, as justificativas para a realização do evento, o público-alvo e a estimativa de investimento.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação será previamente submetido à Direção da Escola, que o aprovará, e posteriormente será enviado pelo Núcleo de Formação e Capacitação e Seção de Orçamento, Planejamento e Tecnologia, para consolidação e adequação do plano orçamentário da Escola para o ano letivo seguinte.

§ 2º A publicação do Plano Anual de Capacitação dar-se-á até o dia 15 de dezembro de cada ano, no sítio eletrônico do Tribunal.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 13. O pedido de participação de servidor em evento de capacitação externo que exija o pagamento de inscrição pelo Tribunal deverá ser formalizado por meio de processo administrativo autuado pelo interessado, a ser instruído com:

- I - documentos obrigatórios para a inscrição no evento;
- II - justificativa da pertinência temática do evento de capacitação em face das atribuições funcionais do servidor;
- III - autorização da chefia imediata.

Parágrafo único. O processo administrativo instruído nos termos do *caput* deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva da Escola Judicial para análise técnica e posterior submissão à apreciação e deliberação do(a) Diretor(a) da Escola Judicial.

Art. 14. A participação de servidor em evento a ser realizado em outra unidade da Federação somente será autorizada quando não houver oferta equivalente no próprio Tribunal ou no Estado da Paraíba que supra, no prazo de seis meses, a necessidade identificada, desde que esta não seja caracterizada como urgente.

§ 1º Entende-se como necessidade urgente aquela que venha a prejudicar o funcionamento dos serviços essenciais.

§ 2º O deferimento do curso está condicionado ao compromisso do participante em multiplicar o conhecimento.

§ 3º O compromisso se dará por meio de termo escrito, que constará no Proad, com cópia arquivada na Escola Judicial e a outra encaminhada à unidade de lotação do servidor de origem.

Art. 15. Especialmente no que respeita aos cursos realizados externamente à instituição, cabe aos participantes multiplicar os conhecimentos adquiridos junto à sua unidade de lotação e, caso solicitado, junto às áreas de atuação afins.

Parágrafo único. O multiplicador poderá ser demandado pela Escola ou pelo próprio setor de origem a repassar seus conhecimentos por meio de:

I - confecção de relatório, a ser distribuído aos interessados ou ao órgão requerente;

II - preparação de manual ou participação na elaboração de procedimento operacional padrão (POP), para racionalizar atividades e operações rotineiras;

III - criação de grupo de estudo, servindo como orientador e difusor das informações e conhecimentos; e

IV - instrução formal, por meio de criação de evento presencial ou em Educação a Distância, como instrutor, palestrante, mediador ou similar.

Art. 16. A participação dos servidores em eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal, ressalvadas ações classificadas como de ambientação, observação, prioritariamente:

- I - existência de vagas;
- II - correlação do evento com as atribuições funcionais do servidor;
- III - adequação do evento às necessidades do serviço e ao interesse da unidade solicitante;
- IV - contribuição do evento para a melhoria do desempenho funcional e da qualidade dos serviços prestados;
- V - contribuição do evento para o crescimento integral do servidor.

Art. 17. Demandas extraordinárias, devidamente justificadas e não contempladas no PAC, serão analisadas e deliberadas pela Direção da Escola Judicial.

Parágrafo único. Os cursos ou eventos considerados de extrema relevância e indeferidos por ausência de dotação orçamentária serão encaminhados para análise e deliberação da Administração do TRT-13 quanto à conveniência e oportunidade de custeio da despesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As unidades demandantes devem comunicar, justificadamente, até o dia 30 de abril de cada ano, as ações de capacitação que pretendam excluir ou substituir do PAC aprovado para o ano em curso.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente do Tribunal e pelo(a) Diretor(a) da Escola Judicial, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 20. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Desembargadora Presidente

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Desembargador Diretor da Escola Judicial